



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 5.509/2022

Assunto: Termo Aditivo Contratual – Acréscimo contratual.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Acréscimo de Contrato Administrativo por meio de Termo Aditivo para atender as necessidades do Hospital Municipal de Jacareacanga por empresa prestadora de serviço continuado de médicos.

RELATÓRIO

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 5.509/2022**, referente a celebração de **Termo Aditivo Contratual**, tendo por objeto o acréscimo de Contrato Administrativo por meio de Termo Aditivo para atender as necessidades do Hospital Municipal de Jacareacanga por empresa prestadora de serviço continuado de médicos.

Trata-se de alteração necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto.

O procedimento em apreço é referente aos seguintes contratos alterados com as empresas abaixo descrita, acostados nos autos:

- **ROCHA QUINTANA SERVIÇOS MÉDICOS**, CNPJ nº 26.432.572/0001-33, com acréscimos nº 281/2022.

Consta nos autos termo de justificativa.

Vem acostado parecer jurídico que opina favorável ao termo aditivo em apreço.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A lei 8.666 de 1993, também conhecida como Lei de Licitações, estabelece as normas que regem os procedimentos licitatórios, bem como os contratos que envolvem a Administração Pública.

Prevê o art. 65, I, b e §1º e §2º, da referida lei os fundamentos para a prorrogação contratual:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando **necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto**, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Nos autos em apreciação consta no referido processo a adequada caracterização ao limite legal de 25% para alteração contratual, indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, justificativa e autorização prévia, nos termos da Lei nº 8.666/1993.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

O presente processo encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal 8.666/93 e se apresenta revestido das formalidades legais de acordo com art. 57, §1º, II e §2º da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Controle Interno entende que é perfeitamente possível a alteração contratual, que se encontra dentro do limite de 25%, por intermédio do termo aditivo, compartilhando do entendimento da Assessoria Jurídica opinando pela legalidade da formalização do termo aditivo em tela.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Jacareacanga-PA, 27 de julho de 2023.

ROGÉRIO PORTELA NASCIMENTO
Controlador Interno Municipal